

**DECRETO Nº 30.329, DE 30 DE MARÇO DE 2007.**

***Aprova o Regulamento da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH e dá outras providências.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei 13.205 de 19 de janeiro de 2007 e no Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam redenominados os cargos, em comissão, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Recursos Hídricos, a seguir elencados, com as atribuições constantes do Anexo I deste Decreto, mantidos os símbolos e seus atuais titulares:

I – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas ;

II – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Institucional, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Chefe do Núcleo de Programas Especiais;

III – 01 (um) cargo de Secretária de Gabinete, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Chefe do Núcleo de Apoio Organizacional;

IV – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Orçamento, símbolo CAA5, passando a denominar-se Chefe do Núcleo Executivo de Orçamento e Finanças;

V – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Empenhos, símbolo CAA-6, passando a denominar-se Chefe do Núcleo de Apoio Legislativo.

Art. 3º O Manual de Serviços detalhará as atribuições e o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Administração, através da Gerência de Patrimônio do Estado, providenciará, em conjunto com a Secretaria interessada, a regularização do acervo patrimonial móvel da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, em especial, veículos, equipamentos e materiais de informática, mobiliário e documentos técnicos, oriundos dos Programas, Projetos e/ou Unidades, assumidos pela mencionada Secretaria, necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto no art. 1º, inciso XVI, da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos – SRH a gestão dos programas e projetos a seguir especificados:

I - Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos;

II – Programa PROÁGUA;

III - Programas de Execução e Manutenção de Infra-Estrutura Hídrica;

IV - Programa de Eletrificação Rural;

V - Projeto Comitês de Bacias e Conselhos de Usuários de Águas.

Art. 6º A Secretaria de Recursos Hídricos - SRH é o Órgão Gestor dos Recursos Hídricos do Estado, cabendo-lhe, além das demais atribuições, a coordenação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH, em consonância com o previsto na Lei Estadual nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 7º Até que sobrevenha lei orçamentária que lhe for aplicável, conforme previsto no artigo 5º da Lei 13.205/07, caberá à Secretaria de Recursos Hídricos - SRH a gestão dos recursos orçamentários e financeiros que estejam alocados à Secretaria de Infra-Estrutura e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, que sejam destinados a atender a execução das atividades de saneamento, eletrificação rural, gestão e obras de recursos hídricos, inclusive aqueles oriundos de outras fontes, como governo federal, em especial os do Programa PROÁGUA Semi-Árido, Acordo de Empréstimo nº 4310-BR, bem como a integralidade dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 30 de março de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, tem por finalidade e competência coordenar a formulação e a execução das políticas estaduais de Recursos Hídricos, de Saneamento e de Eletrificação do Estado de Pernambuco, sendo de sua competência:

I – Promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado e a implantação e consolidação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - Coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços tocantes aos recursos hídricos, saneamento e de eletrificação e promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais com organismos federais e municipais;

III - Administrar as obras hídricas de reservação, captação e adução de água bruta no âmbito de sua competência;

IV – Administrar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, submetendo o plano de aplicação dos recursos e as prestações de contas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

V - Exercer a Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

VI - Exercer a gestão dos programas e recursos destinados à eletrificação;

VII – Expedir outorgas do direito de uso das águas, de construção de obras hídricas e de lançamento de efluentes;

VIII - Executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como programas e projetos estaduais referentes a este setor;

IX - Exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando o cumprimento da legislação dos Recursos Hídricos, podendo celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares;

X - Fiscalizar o uso dos Recursos Hídricos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas em leis e regulamentos próprios;

XI - Implantar a cobrança pelo uso da água, aplicar multas, juros e correções por inadimplência;

XII - Estimular a criação e apoiar o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - COBHs e Organizações Cívicas de Recursos Hídricos;

XIII – Outras que lhe forem delegadas pelos órgãos e ou entidades federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 2º Ao Secretário de Recursos Hídricos incumbe assessorar o Governador do Estado nos assuntos de competência de sua pasta; definir e estabelecer as políticas, diretrizes e normas de organização interna; presidir o CERH; e planejar, dirigir e controlar as ações da Secretaria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FORMAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º As atividades da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH serão desenvolvidas diretamente por suas unidades integrantes.

-

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Secretaria de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

II - Gerência Geral de Planejamento e de Gestão de Programas e Projetos;

III - Gerência Geral de Saneamento e Programas Especiais;

IV - Superintendência Técnica;

V - Superintendência de Gestão;

VI - Chefia de Gabinete;

VII - Comissão Permanente de Licitação; e

VIII - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 4º Vincula-se à Secretaria de Recursos Hídricos a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, organizada e estruturada na forma do seu regulamento, observadas as competências, diretrizes e disposições contidas em lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA**

Art. 5º Compete, em especial:

I - à Secretaria Executiva de Recursos Hídricos: exercer funções de representação e articulação; praticar os atos pertinentes às delegações recebidas do Secretário; coordenar o planejamento estratégico, a proposta orçamentária e a programação executiva e financeira da Secretaria; auxiliar na formulação, programação, coordenação e execução de programas, planos e políticas públicas em Recursos Hídricos, Saneamento e de Eletrificação; coordenar as funções inerentes a estas áreas e promover articulação institucional para captação de recursos voltados para o desenvolvimento sustentável do Estado; bem como exercer a secretaria executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II - Gerência Geral de Planejamento e de Gestão de Programas e Projetos: coordenar o processo de planejamento dos recursos hídricos no Estado, bem como os programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos;

III - Gerência Geral de Saneamento e Programas Especiais: coordenar o processo de planejamento do saneamento, de eletrificação, o desenvolvimento de infra-estrutura hídrica para as populações difusas e as ações de revitalização de bacias hidrográficas no Estado;

IV - à Superintendência Técnica: suprir as áreas da Secretaria de sistemas e de informações gerenciais dos seus programas, projetos e atividades, de acordo com normas, resoluções e instruções de serviço emanadas da Secretaria de Administração do Estado, Secretaria de Planejamento e Secretaria da Fazenda; coordenar as atividades de planejamento orçamentário e de tecnologia da informação; prestar apoio jurídico ao Secretário, Secretário Executivo e as Gerências da Secretaria de Recursos Hídricos; subsidiar a Procuradoria Geral do Estado na representação da Secretaria em juízo, inclusive na prestação de informações nos mandados de segurança e de injunção intentados contra o Secretário;

V - à Superintendência de Gestão: coordenar as atividades-meio da Secretaria relacionadas com administração, recursos humanos, finanças, gestão de compras, contratação de serviços, contratos administrativos e convênios e da comissão permanente de licitação;

VI - à Chefia de Gabinete: coordenar as atividades relacionadas com o Gabinete, bem como as atividades de articulação institucional, visando o atendimento às demandas, processos e pleitos encaminhados à Secretaria de Recursos Hídricos;

VII - à Comissão Permanente de Licitação: coordenar e executar as licitações para aquisição de bens e serviços, no âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos, nos termos da legislação pertinente;

VIII - ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, como órgão superior do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, as atribuições constantes no artigo 44 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INDIRETA**

Art. 6º Compete, em especial:

I - à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA: planejar, projetar, construir, operar os sistemas e comercializar os serviços de abastecimento sanitário no Estado de Pernambuco, que lhe foram atribuídos por dispositivo legal; executar a política estadual de saneamento, promovendo sua melhoria e expansão do serviço.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA**

Art. 7º Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Recursos Hídricos têm a seguinte organização:

I – Gabinete do Secretário:

a) Chefia de Gabinete;

b) Gerência de Comunicação;

c) Gerência de Articulação;

d) Chefia do Núcleo de Apoio Organizacional;

e) Chefia do Núcleo de Apoio Legislativo;

f) Serviços Auxiliares de Gabinete;

II - Secretaria Executiva de Recursos Hídricos:

a) Gerência Geral de Planejamento e de Gestão de Programas e Projetos:

1. Gerência de Operação e Manutenção de Infra-Estrutura Hídrica;

2. Gerência de Outorga e Cobrança;

3. Gerência de Apoio à Gestão Participativa;

4. Gerência de Monitoramento e Fiscalização;

b) Gerência Geral de Saneamento e Programas Especiais:

1. Gerência de Saneamento;
2. Gerência de Revitalização de Bacias;
3. Chefia do Núcleo de Programas Especiais;

c) Superintendência Técnica:

1. Gerência de Tecnologia da Informação;
2. Chefia do Núcleo Executivo de Orçamento e Finanças;

d) Superintendência de Gestão:

1. Gerência de Apoio Financeiro e Orçamentário;
2. Chefia do Núcleo Administrativo;
3. Chefia do Núcleo de Gestão de Pessoas;
4. Chefia do Núcleo de Serviços Gerais;
5. Comissão Permanente de Licitação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 8º Compete, em especial:

I – à Gerência de Comunicação: coordenar o planejamento e a execução de campanhas e propaganda institucional da Secretaria;

II – à Gerência de Articulação: assistir o Secretário no relacionamento com os demais Poderes e instâncias governamentais, bem como com instituições privadas, em caráter preparatório às pautas de reuniões, audiências e eventos;

III – à Chefia do Núcleo de Apoio Organizacional: prestar apoio às atividades desenvolvidas no Gabinete do Secretário; acompanhar os processos administrativos de competência da Secretária; promover a articulação entre os demais órgãos e entidades públicas;

IV – à Chefia do Núcleo de Apoio Legislativo: apoiar o desenvolvimento das atividades no Gabinete do Secretário, quanto à elaboração de atos, portarias, convênios e contratos de interesse da Secretaria;

V – aos Serviços Auxiliares de Gabinete: atendimento às necessidades operacionais e administrativas do Gabinete do Secretário, através de secretária, assistente, oficiais e auxiliares de gabinete;

VI - Gerência de Operação e Manutenção de Infra-estrutura Hídrica: realizar a manutenção e operação de obras hídricas promovendo os usos múltiplos e o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos;

VII - Gerência de Outorga e Cobrança: controlar e disciplinar o uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e implantar a cobrança pelo uso da água no Estado de Pernambuco;

VIII - Gerência de Apoio a Gestão Participativa: oferecer suporte técnico aos processos de formação e fortalecimento institucional das instâncias colegiadas do sistema de gerenciamento integrado de recursos hídricos e atuar na mediação de conflitos pelo uso da água;

IX - Gerência de Monitoramento e Fiscalização: monitorar os corpos de água de domínio do Estado, fiscalizar os usos dos recursos hídricos, voltada à garantia dos usos múltiplos da água e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

X – Gerência de Saneamento: planejar, articular e acompanhar a execução de obras e ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco;

XI - à Gerência de Revitalização de Bacias: executar as ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos visando a sustentabilidade ambiental;

XII - à Chefia do Núcleo de Programas Especiais: apoiar e acompanhar as ações ligadas a programas especiais voltados para a maximização dos benefícios sócio-econômicos no aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e outros que venham a ser criados no âmbito da Secretaria, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação e planejamento da Gerência Geral de Saneamento e Programas Especiais;

XIII – à Gerência de Tecnologia da Informação: supervisionar, controlar e avaliar os sistemas de informação, propondo providências para sua reformulação ou adequação; desenvolver programas objetivando o armazenamento de informações e dados técnicos referentes às atividades da Secretaria; organizar e manter arquivo de mapas, plantas e demais documentos técnicos de interesse da Secretaria; planejar, implantar, coordenar, executar e monitorar sistema integrado de informações e demais atividades relacionadas com a área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações de sistemas de dados; pronunciar-se sobre as propostas de serviços técnicos de informática, bem como de aquisição de equipamentos; propor diretrizes, normas e critérios para a utilização dos recursos de informática; projetar, implantar e gerenciar redes de computadores; orientar e dar suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas e aplicativos, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços;

XIV – à Chefia do Núcleo Executivo de Orçamento e Finanças: Auxiliar o Superintendente Técnico na programação, orientação, controle das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis;

XV – à Gerência de Apoio Financeiro e Orçamentário: planejar, programar e executar atividades contábeis, financeiras e de controle orçamentário de programas e projetos, bem como acompanhar a aplicação dos recursos financeiros junto aos órgãos executores, observando a legislação vigente;

XVI – à Chefia do Núcleo Administrativo: gerenciar as atividades inerentes ao planejamento, supervisão e controle da lotação e a frequência do pessoal; coordenar a execução dos serviços de portaria, telefonia, vigilância, limpeza, transporte e reprografia; planejar e coordenar a aquisição, uso e estocagem dos materiais de consumo; planejar e coordenar a aquisição dos materiais permanentes; responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, distribuição e controle do material para uso da Secretaria;

providenciar a contratação de empresas prestadoras de serviços; tomar, registrar, conservar e reparar bens móveis e imóveis da Secretaria, e sua alienação; prestar outros serviços de apoio necessários ao funcionamento da Secretaria;

XVII – à Chefia do Núcleo de Gestão de Pessoas: gerenciar as atividades inerentes ao planejamento, supervisão e controle de pessoal, desenvolvendo e implementando projetos relativos a recursos humanos;

XVIII – à Chefia do Núcleo de Serviços Gerais: gerenciar a execução dos serviços de limpeza, conservação e vigilância, telefonia e manutenção predial, no âmbito da Secretaria; controlar a movimentação de bens patrimoniais; e zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da entidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 8º À Secretaria de Recursos Hídricos, para desempenho das funções que lhe são atribuídas, são alocados os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo I do Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007, republicado em 10 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único. Os cargos comissionados serão providos por ato do Governador do Estado e, as funções gratificadas, atribuídas por portaria do Secretário de Recursos Hídricos, após a publicação do Manual de Serviços referido no art. 3º deste Decreto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Recursos Hídricos, respeitada a legislação estadual aplicável.

## ANEXO II

## SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

## CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Executivo de Recursos Hídricos	CDA-1	01
Gerente Geral de Planejamento e de Gestão de Programas e Projetos	CDA-2	01
Gerente Geral de Saneamento e Programas Especiais	CDA-2	01
Superintendente Técnico	CDA-3	01
Superintendente de Gestão	CDA-3	01
Chefe de Gabinete	CDA-4	01
Gerente de Saneamento	CDA-4	01
Gerente de Operação e Manutenção de Infra-Estrutura Hídrica	CDA-4	01
Gerente de Outorga e Cobrança	CDA-4	01
Gerente de Apoio à Gestão Participativa	CDA-4	01
Gerente de Revitalização de Bacias	CDA-4	01
Gestor de Monitoramento e Fiscalização	CDA-5	01
Gestor de Comunicação	CDA-5	01
Gestor de Tecnologia da Informação	CDA-5	01
Gestor de Articulação	CDA-5	01
Gestor de Apoio Financeiro e Orçamentário	CDA-5	01
Chefe do Núcleo Administrativo	CAA-2	01
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	CAA-2	01
Chefe do Núcleo de Programas Especiais	CAA-3	01
Chefe do Núcleo de Apoio Organizacional	CAA-3	01
Secretária	CAA-4	01
Chefe do Núcleo Executivo de Orçamento e Finanças	CAA-5	01
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	CAA-5	01
Assistente de Gabinete	CAA-5	01
Oficial de Gabinete	CAA-6	02
Chefe do Núcleo de Apoio Legislativo	CAA-6	01
Auxiliar de Gabinete	CAA-7	03
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	08
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	05
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	07
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA-1	07
Função Gratificada de Apoio – 2	FGA-2	04
Função Gratificada de Apoio – 3	FGA-3	01
<b>TOTAL</b>	-	<b>62</b>